



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 48.270, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.**  
(publicado no DOE nº 163 de 23 de agosto de 2011)

Institui o Banco de Terras do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, tendo em vista a Lei Complementar nº [9.752](#), de 10 de novembro de 1992, e

considerando os preceitos constitucionais que definem a moradia como direito fundamental social;

considerando que cabe às esferas administrativas, dentro de suas competências, a promoção de ações atinentes à diminuição do *deficit* habitacional;

considerando a importância de execução de políticas públicas que atendam as diretrizes da Lei nº [13.017](#), de 24 de julho de 2008, que institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social;

considerando a necessidade de destinar prioritariamente as áreas não utilizadas e subutilizadas de propriedade do Poder Público à implantação de projetos habitacionais de interesse social;

considerando a necessidade de integrar as políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como compatibilizá-las com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, de saneamento e de inclusão social;

considerando a necessidade de implantação de políticas de acesso à terra urbana e rural, garantindo a função social da propriedade e o direito à cidade com vista à redução das desigualdades regionais e à erradicação da pobreza extrema; e

considerando as recomendações e iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Habitação Popular e Regularização Fundiária, que culminou com proposição de instituição do Banco de Terras Urbanas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Terras do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade prioritária de implementar habitação de interesse social, em observância às diretrizes constantes no art. 4º, inciso II, da Lei nº [13.017](#), de 24 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

**Art. 2º** Integram o Banco de Terras:

I – áreas de terras não utilizadas ou subutilizadas que integram o patrimônio do Estado, de suas Autarquias ou Fundações, contendo benfeitorias ou não; e

II – áreas adquiridas pelo Estado do Rio Grande do Sul, mediante permutas, transferências, compras, desapropriações, doação em pagamento, e outras formas, para fins de implementação de habitação de interesse social.

**Art. 3º** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Saneamento, fica autorizado a efetuar a doação dos imóveis integrantes do Banco de Terras, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais.

§ 1º A alienação de que trata o *caput* visará ao atendimento de projetos habitacionais que contemplem famílias que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº [9.752](#), de 10 de novembro de 1992.

§ 2º Serão atendidas prioritariamente demandas habitacionais de famílias ocupantes de áreas de risco.

§ 3º Farão jus à doação referida neste artigo os Municípios que desenvolvam programas habitacionais de interesse social, bem como as instituições financeiras credenciadas junto ao Governo Federal para execução do Programa “Minha Casa Minha Vida” ou de outro Programa Federal.

§ 4º Fica vedada a outorga onerosa das áreas integrantes do Banco de Terras aos beneficiários finais, hipótese em que o bem reverterá ao patrimônio público.

§ 5º Fica vedada a doação de mais de uma área integrante do Banco de Terras ao mesmo titular, bem como aos já beneficiados por políticas públicas habitacionais, com registro no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

**Art. 4º** Fica Instituído o Conselho de Administração do Banco de Terra, de caráter deliberativo, integrado pelo Secretário de Estado da Habitação e Saneamento, pela Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, e por um representante do Conselho Estadual das Cidades, integrante do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS, instituído pela Lei nº [13.017/2008](#).

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário de Estado da Habitação e Saneamento.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração indicarão suplentes que os substituirão em seus impedimentos e ausências.

**Art. 5º** No processo de parcelamento e regularização das unidades aos beneficiários será observado o que segue:

I – terão prioridade para acesso às unidades habitacionais integrantes dos projetos habitacionais executados, os moradores de área de risco, os servidores da Segurança Pública e as mulheres chefes de família;

II - a titularidade final das áreas que integram o Banco de Terras, objeto de projetos habitacionais de interesse social, será concedida à mulher; e

III – os beneficiários de lotes integrantes de áreas do Banco de Terras deverão ser inseridos no Cadastro Único do Estado.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 22 de agosto de 2011.

**FIM DO DOCUMENTO**